



Aos Trabalhadores e Trabalhadoras das Distribuidoras de Combustíveis - SINDICOM

Boletim Informativo – B.I. 02/2021 – 11 de janeiro de 2022

Comunicamos que a primeira rodada de negociações com o sindicato patronal – SINDICOM – com vistas à renovação da CCT e/ou ACT 2021 está agendada para o dia 12/01, a partir das 14h e acontecerá de forma virtual.

Considerando que a vigência será de 01/01/2022 a 31/12/2022, a fim de preservar os direitos já conquistados, a atual CCT 2021 foi prorrogada até 28/02/2022.

Segue anexa a este boletim a pauta de reivindicações dos trabalhadores unificada pelos sindicatos que compõem a Federação Nacional – Fetramico, e que será oportunamente debatida e defendida na reunião de negociação. Lembramos que é uma negociação coletiva com o Sindicom, que representa os empregadores do segmento. As empresas representadas pelo SINDICOM apresentaram proposta de alteração das cláusulas atuais de Duração do Trabalho.

Da nossa parte reafirmamos o compromisso de defender os direitos e conquistas para a categoria que representamos.

Aguardem novas informações a respeito de todo processo negocial.

Acompanhem através das nossas mídias:

- site: www.sitramicomg.org.br
- Facebook e Instagram: @sitramicomg

Ou entrem em contato através de nosso telefone: (31) 3201-1951 –

Whatsapp: (31) 98865-0613 / e-mail: contato@sitramicomg.org.br

Saudações sindicais!

Leonardo Luiz de Freitas
Presidente



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO
COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO

CNPJ 33.672.197/0001-64

Rua Álvaro Alvim nº 31, Grupo 1.201 - Centro

CEP: 20031-010 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone (21) 2220-5857

e-mail: fetramicobr@gmail.com

**PAUTA UNIFICADA DE REIVINDICAÇÕES DA
FEDERAÇÃO NACIONAL – FETRAMICO e
SINDICATOS FILIADOS PARA A CCT - SINDICOM
2022**

01 - REAJUSTE SALARIAL

Em 01.01.2022, os salários vigentes em 31.12.2021 de todos os empregados serão reajustados linearmente pelo INPC/IBGE integral acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

02. REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS

Sobre os salários reajustados na forma da cláusula anterior, as empresas aplicarão 2,85% (dois vírgula oitenta e cinco por cento) a título de reposição das perdas salariais ocorridas nas CCT's 2020 e 2021.

03. AUMENTO REAL DE SALÁRIOS

Sobre os salários reajustados na forma das cláusulas 01 e 02, as empresas aplicarão 3,0% (três por cento) a título de aumento real por produtividade.

04. SALÁRIO DE ADMISSÃO

A partir de 01.01.2022, as empresas praticarão o piso de salário de admissão no valor de R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais) por mês, acrescido do adicional de periculosidade.

05. ABONO SALARIAL

As empresas pagarão a todos os empregados, até 31.01.2022, um abono salarial de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

06. VALE ALIMENTAÇÃO

Em 01.01.2022, as empresas reajustarão o valor mensal do vale alimentação para R\$ 700,00 (setecentos reais), passando a conceder o benefício a todos

os empregados, limitando a participação do empregado em até 3% (três por cento) e passando a conceder um vale alimentação extra no mesmo valor, até 31.01.2022.

07. VALE REFEIÇÃO

Em 01.01.2022, as empresas reajustarão o valor unitário do vale refeição para R\$ 70,00 (setenta reais), passando a conceder o benefício nas férias e nos afastamentos por motivo de doença, acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade / paternidade, e limitando a participação do empregado em 1% (um por cento).

08. AUXÍLIO CRECHE OU ACOMPANHANTE

Em 01.01.2022, as empresas reajustarão o valor do auxílio creche / acompanhante para R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais), por mês e por filho até seis anos de idade, e estenderão o benefício a todos os empregados (as).

09 – AUXÍLIO AO DEPENDENTE EXCEPCIONAL

Em 01.01.2022, as empresas pagarão, no mínimo, o valor de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

10 – SALÁRIO FAMILIA

Em 01.01.2022, as empresas reajustarão o valor do benefício para R\$ 60,00 (sessenta reais).

11- AUXILIO FUNERAL

Em 01.01.2022, as empresas reajustarão o valor do benefício para R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

12 – BOLSA DE ESTUDOS

A partir de 01.01.2022, as empresas aumentarão em 50% o número de bolsas de estudo atualmente concedidas a cada entidade sindical, fixando o valor unitário em R\$ 800,00 (oitocentos reais).

13- ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Em 01.01.2022, as empresas reajustarão o valor do pagamento mínimo do benefício para R\$.2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), mantidas as demais condições.

14- DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

Em 01.01.2022, as empresas reajustarão em 30% (trinta por cento) os valores das indenizações previstas na cláusula da Convenção.

15- PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E / OU RESULTADOS

Fica garantida a negociação coletiva, com a participação dos empregados e das entidades sindicais, nos termos da Lei 10.101/2000, para a implementação dos programas de PLR, enquanto direito adquirido dos empregados, com o pagamento, até 31.03.2022, de no mínimo 200% (duzentos por cento) da remuneração de cada empregado, a título de participação nos lucros e/ou resultados, referente ao exercício de 2021, que poderá ser compensado dos referidos programas obrigatoriamente implantados nas respectivas empresas e que tenham obtido resultados superiores.

16. VALE TRANSPORTE

Na cláusula Auxílio Transporte / Vale Transporte da CCT em vigor fica substituída a expressão “ Fica facultado à empresa que assim o quiser ” pela expressão “ As empresas praticarão ”.

17. TERCEIRIZAÇÃO

As empresas ficam impedidas de contratar mão de obra de terceiros para execução de serviços ligados à atividade fim.

18. ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As empresas concederão assistência médica e odontológica a todos os empregados, aposentados e seus dependentes legais.

19. BRIGADA DE INCÊNDIO

A partir de 01.01.2022, os empregados integrantes da brigada contra incêndio receberão mensalmente, além da remuneração devida, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de “ Prêmio Brigada ”, durante o período em que permanecerem nessa condição.

20. HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO

As empresas efetuarão as homologações de rescisões do contrato de trabalho exclusivamente através da entidade sindical.

21. LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A partir de 01.01.2022, as empresas estenderão as licenças maternidade e paternidade para 180 (cento e oitenta) e 20 (vinte) dias respectivamente.

22. HOME OFFICE/TELE-TRABALHO/TRABALHO À DISTÂNCIA

Em caso de adoção do regime de trabalho de Home Office/ Tele-Trabalho /Trabalho à distância, as empresas deverão negociar previamente com as entidades sindicais, ficando desde já estabelecida a manutenção dos salários e de todos os benefícios previstos na CCT, do limite de 02 (dois) dias úteis por semana para o referido regime, e a garantia de que as empresas assumirão todos os custos decorrentes da implantação, respeitando-se a duração de jornada e o efetivo controle de jornadas legais e convencionais.

23. PANDEMIA COVID-19 – GUIA DE ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL

As empresas preencherão obrigatoriamente a guia de Acidente de Trabalho e/ Doença profissional de forma retroativa à data da constatação da infecção do (a) empregado (a) pelo Novo Coronavírus.

24. CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO SINDICAL, ASSISTENCIAL, CONFEDERATIVA E NEGOCIAL - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

As empresas descontarão em folha normal de pagamento e repassarão às entidades sindicais, no mês de março de cada ano, no mês subsequente ao da conclusão da negociação coletiva e a cada mês, os valores ou percentuais constantes nos ofícios encaminhados pela entidade sindical à empresa e ao Sindicom, conforme aprovação da assembleia geral, sendo as contribuições indicadas devidas por todos os beneficiários da Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho.

25. ABRANGÊNCIA

A Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerão todos os empregados, independentemente do nível de remuneração de cada um.

26. MANUTENÇÃO DE DIREITOS

As Empresas garantirão a manutenção de todas as cláusulas e condições da Convenção e Acordos Coletivos de Trabalho vigentes, inclusive a contribuição assistencial, não modificadas pela presente Pauta e também todos os demais benefícios praticados que não constem na CCT e/ou ACT, e


não implementarão nenhuma alteração de condições de trabalho e emprego sem a prévia negociação e acordo expresso com as entidades sindicais.

27. VIGÊNCIA

A Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2022.

Parágrafo Único - Ficam garantidos todos os direitos da CCT e/ou ACT em vigor até a assinatura da nova Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho posterior.

Rio de Janeiro- RJ, 25 de outubro de 2021.-

Atenciosamente


Arnaldo Soares Bandeira
Presidente.-